PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho 2022.

Ofício nº 052/2022/SMDS/PMCL.
Ref: Requerimento 149/2022

EXPEDIENTE
14 / 06 /22

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social em atendimento ao mencionado requerimento apresenta cópia do 2º aditivo contratual celebrado com a empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, assim como a justificativa para amparar o aditivo.

Na oportunidade renovamos os votos de elevada estima.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Vereador
Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2021.

Ofício nº 112/2021/SMDS/PMCL.
Ref: solicitação

CÓPIA

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social encaminha ofício expedido pela empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, em que solicita o aditamento contratual, em valores, a serem acordados, e a dilação do prazo por 90 (noventa) dias, a fim de que possa atender as especificações legais para cumprimento do contrato.

Desta forma, solicitamos que esta Douta Procuradoria Municipal faça análise quanto a legalidade do mencionado pedido. Em anexo segue cópia integral do ofício expedido pela empresa contratada para melhor elucidação.

Nesta oportunidade renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Dr.
Cayo Marcus Noronha Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Recebi em 07/10/2021

PLANUM
Planejamento e Consultoria Urbana

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Defesa Social
Atenção: Secretário Rolff Ferraz Carmo
Ref.: Aditivo e Complemento do Contrato - 062/2021

Como é de conhecimento de Vsas., a empresa PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., sagrou-se vencedora da "TOMADA DE PREÇOS - 001/2021", para o desenvolvimento dos trabalhos:

Cujos objetivos básicos foram:

> **"001/2021 - Contrato 062/2021" -** *"O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte para análise e elaboração de estudo de modernização dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, com a confecção de projetos executivos, diagnóstico da situação no Município de Conselheiro Lafaiete e elaboração de minutas de termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão pública para exploração dos serviços de transporte coletivo".*

Quando da especificação dos serviços, na formulação do contrato, foram definidos os seguintes serviços:

> Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte, em especial na modernização da regulamentação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural com elaboração de estudos, análises e projetos executivos.

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10° andar - São Bento - CEP 30.350-
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br

E no detalhamento das atividades, foram descritos no contrato os serviços complementares:

I. Levantamento dos dados **existentes**, como índice de mobilidade, índice de motorização, origem, destino, embarque e desembarque, ocupação, motivo das viagens e tempo de deslocamento;

II. Levantamento do mapa do sistema viário do Município;

III. Caracterização da malha viária principal de área urbana, considerando as vias arteriais e coletoras.

IV. Levantamento do Sistema de Transporte Coletivo atual, com mapeamento das rotas existentes.

V. Levantamento de dados existentes, como índice de mobilidade, índice de motorização, pesquisa de origem/destino, embarque e desembarque, ocupação, nível de escolaridade, motivo das viagens e tempo no deslocamento.

VI. Atualização e digitalização dos mapas do sistema de transporte coletivo urbano e rural;

VII. Georreferenciamento dos mapas da rede de transporte coletivo urbano e rural e das propostas a serem implantadas;

VIII. Levantamento da oferta e demanda de transporte na cidade;

IX. Pesquisa Operacional da movimentação de passageiros através das linhas, de forma que possam ser gerados e avaliados diferentes cenários, buscando a melhor opção para o aperfeiçoamento do sistema existente.

Cada cenário deve envolver minimamente:

a) A definição de traçado da linha com parâmetros de origem, destino e pontos de parada definidos nos diagnósticos e análises anteriores.

b) O dimensionamento da oferta da linha segundo o número de viagens, tempo do serviço em operação, frequência, quantitativos de frota e tecnologia empregada no sistema.

c) Análises de custo e receita operacionais relacionando estimativas de gastos operacionais e receita tarifária, segundo os desenhos de operação de linhas usados e a tecnologia a ser empregada no sistema, incluindo o uso de bilhetagem eletrônica;

X. Implantação de Modelo Tarifário, com definição de diretrizes metodológicas a serem seguidas na gestão do valor de tarifa das linhas;

XI. Projeto, especificação e análise de viabilidade da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e sistema inteligente de informações ao usuário da rede municipal;

XII. Projeto, especificação e análise de viabilidade da implantação de rede de linhas suplementares;

XIII. Estudo e Elaboração de um programa para integração tarifária entre as linhas municipais.

XIV. Realização e/ou participação de Audiências Públicas, com apresentação do Projeto e as alternativas de reformulação do Sistema, previamente aprovadas pela equipe de gestores do município;

XV. Ato Justificativo da Concessão dos Serviços de Transporte coletivo, propondo alternativas dos critérios de julgamento das propostas de licitação;

XVI. Modelagem e elaboração da Minuta do Termo de Referência e do Edital do sistema de transporte coletivo municipal;

XVII. Elaboração de minuta de contrato de concessão;

XVIII. Definição das diretrizes tarifárias e manutenção do contrato, incluindo a sugestão de prazos para revisão, vigência e possível renovação;

XIX. Declarações obrigatórias do contratado e contratante;

XX. Modelo de apresentação das propostas para gestores públicos e sociedade;

XXI. Critérios de reajustes dos insumos;

XXII. Estudos de viabilidade do Novo Sistema;

XXIII. Estudo para implantação de política de sustentabilidade no transporte coletivo;

Como pode ser verificado, diversos itens, falam de dados existentes e de análise da situação atual, que com a atual situação operacional, torna-se impossível, dimensionar e determinar a programação dos serviços, o que daria uma tarifa descomedida, o que inviabilizaria a modicidade tarifária.

Considerando a situação da "Pandemia", e o início dos serviços de transportes no município, em caráter emergencial, somente a partir do mês de agosto de 2021, todos os dados levantados, obrigatoriamente devem ser processados por pelos menos em dois meses, após o início da operação emergencial, todos os levantamentos, do mês de agosto, por esta empresa, presencial e através do sistema de bilhetagem implantado pela empresa operadora, sofreram a cada dia, alterações importantes, que com certeza irão refletir nos estudos futuros.

Considerando, que após a análise da legislação municipal, que rege e regulamenta o sistema de transporte no município, Decreto nº 084 de 17 de novembro de 2.000, indevidamente dispôs sobre os serviços, sua organização, operação e gerenciamento, os direitos e obrigações dos usuários, as obrigações das subconcessionárias, intervenção, extinção das concessões, política tarifária, manutenção de serviço adequado, penalidades e recursos, dentre outros assuntos afins.

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em especial os arts. 112, § 7º e 186-B, § 6º, são imperativos quando estabelecem que **apenas Lei Municipal** disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transporte coletivo, devendo ser fixadas diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários.

Mesmodo, a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9.074/95, são impositivas, de que apenas lei, pode regulamentar tais serviços, e em especial, com efetiva autorização legislativa.

Assim, o Regulamento de Transportes que o município, expediu para regular essa matéria é, mais que singular, em descumprimento a esses três textos constitucionais, o que o torna nulo, e não permite o município conceder os serviços de transportes.

Ainda, reza o art. 2º da Lei Federal 9.074/95:

> *Art. 2º - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público,* ***sem lei que lhes autorize e fixe os termos****, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei n. 8.987/95."*

Portanto, o reclame de prévia autorização legislativa e/ou de lei que regulamente os serviços no âmbito municipal, preconizada na Lei Orgânica do Município apóia-se, sobretudo, na disposição do art. 30 da Constituição Federal, *verbis:*

> ***Art. 30. Compete aos Municípios:***
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;***

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10º andar - São Bento - CEP 30.350-
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br

A Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal (art. 30, V) e a Constituição Estadual (art. 40) preveem, repita-se, o dever de o Município legislar sobre a organização e prestação de serviços públicos, especialmente os de transporte de passageiros, cuja natureza é essencial.

Mais ainda: determina a Constituição do Estado que a lei municipal verse sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou da permissão; política tarifária e sobre a obrigação de o concessionário e o permissionário manterem serviço adequado.

Posto que o Município não editou lei, com todos os dados necessários e obrigatórios, entre eles pode-se destacar:

a) Das posições preliminares;
b) Do serviço adequado;
c) Dos direitos e obrigações dos usuários;
d) Da política tarifária (**especialmente seus critérios de remuneração e revisão**;
e) Da delegação do serviço de transporte coletivo regular;
f) Da licitação;
g) Do contrato de concessão;
h) Dos encargos do poder concedente;
i) Dos encargos da concessionária;
j) Da intervenção;
k) Da extinção do contrato;
l) Da delegação da administração de estações;
m) Das disposições finais e das transitórias.

O Decreto atual da regulamentação dos serviços, autorizou e definiu prazo da concessão em flagrante insulto à sua lei orgânica e às constituições estadual e federal, bem como a Lei Federal 8.987/95 e 9.074/95, portanto o município está impedido de iniciar o certame licitatório, para cujo advento a lei autorizativa e regulamentadora seria condição indispensável.

E o Art. 175 da CF:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Portanto, o primeiro ato desta consultoria, mesmo não previsto no contrato pactuado entre o município de Conselheiro Lafaiete e esta empresa – Planum, minutou Lei de regulamentação dos serviços, já devidamente encaminhado a esta secretaria e a procuradoria geral do município, e na efetiva aprovação, para não termos qualquer problema de paralização no processo licitatório, como define inclusive o TCEMG.

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10° andar - São Bento - CEP 30.350-
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br

Complementando, as atividades, que são correlatas e de suma importância na conclusão dos trabalhos, os quais podem ser citados:

I. Análise e avaliação das propostas das licitantes, quanto a metodologia tarifária na proposta;
II. Possíveis impugnações e solicitações de esclarecimentos técnicos;
III. Desenvolvimento e modelagem operacional dos aplicativos das Diretrizes de Sistema Tecnológicos a serem definidos no edital da contratação dos serviços, que não foram especificados no contrato e na TP 001/2021, abrangendo:

1. Diretrizes de automação do processo de controle da oferta e demanda (bilhetagem eletrônica);
2. Diretrizes do sistema de monitoramento da frota – GPS;
3. Diretrizes do controle operacional – CCO;
4. Diretrizes do sistema de "WIRELESS FIDELITY" – WIFI:
5. Diretrizes do sistema de gestão dos dados do transporte público (BI);
6. Diretrizes em QR Code nos principais pontos de ônibus na área urbana do município;
7. Diretrizes sobre serviços complementares e sobre demanda – adoção do modelo DRT, todos com as devidas especificações funcionais.
8. **Diretriz para plataforma web de gestão dos dados para planejamento de deslocamentos utilizando modais de transporte público no padrão GTFS (General Transit Feeds), com o objetivo:**

a. Permitir cadastrar os pontos de parada, identificando seu código, coordenadas geográficas e relacionamento com estações e terminais;

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10° andar - São Bento - CEP 30.350
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br

b. Permitir cadastrar linhas de transporte público, associando a elas siglas, a agência de trânsito gestora, diferenciação por cores, tipos e categorias;
c. Permitir cadastrar os itinerários de cada linha, identificando o sentido, o trajeto georreferenciado, a sequência de pontos de parada e os respectivos tipos de embarque e desembarque.
d. Permitir desenhar e manter os trajetos dos itinerários, através de componente de mapa incorporado à ferramenta;
e. Permitir cadastrar, individualmente, a programação de cada viagem executada para cada linha, itinerário, sentindo onde devem ser indicados os horários de chegada e partida em cada ponto de parada do respectivo itinerário;
f. Permitir o preenchimento manual de todos os horários de partida e os tempos de viagens entre um ponto de parada ao ponto de parada seguinte;
g. Permitir cadastrar calendários de operação dos itinerários por tipo de dias e por períodos, associando datas inicial e final e dias da semana em que o referido itinerário estará em vigor;

Quanto a Metodologia tarifária, o Art. 9º da Lei 12.587/12, estabelece:

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

A planilha a ser proposta no processo licitatório, será baseado na planilha da **ANTP**, que atende aos reclames de modernidade e atualidade, que é um documento de âmbito nacional, que retrata, as mudanças tecnológicas em veículos e sistemas inteligentes de controle, as novas regulamentações ambientais, fator de risco e as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana (Lei 12.587 de 2012).

Incorpora novos elementos introduzidos nos processos de contratação, como a integração, terminais e infraestrutura, o lucro das empresas da remuneração do capital.

Portanto, esta nova metodologia desenvolvida, publicada em agosto de 2017 - Método de Cálculo e Instruções Práticas - são resultados de estudos desenvolvidos em quatro anos de trabalho, por diversos técnicos de entidades distintas:

Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana, Frente Nacional de Prefeitos e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), sob a coordenação da ANTP, refletindo o atual momento do transporte público urbano, que visa atualizar todos os indicadores e metodologias de tempos em tempos.

Visa ainda, permitir que equipes técnicas das diversas áreas de governo, operadores do setor de transporte e, ainda, de estudiosos do assunto possam realizar os cálculos, utilizando desta metodologia da ANTP, **frisa-se, orientadora**, que deve ser adaptada com as características e a legislação federal, estadual e municipal, aos custos do transporte, em especial a Lei de Mobilidade (12.587/12).

A inserção da nova metodologia (ANTP), deverá ocorrer mediante a construção de pactos entre as partes envolvidas, o que requer compromissos mútuos para viabilizar ações de racionalização, priorização e reestruturação dos serviços existentes.

1) Projeto e especificação de novas tecnologias (Bilhetagem, Monitoramento, WIFI, GPRS e Central de Controle, etc)

Também fará parte como anexo do Edital, toda proposta de modernização dos serviços, em atendimento ao Art. 6º da Lei 8.987/95 e 14 da Lei 12.587/12.

2) Da Modelagem e Elaboração da Minuta do Edital de Licitação do Sistema de Transporte no Município

Tão logo seja aprovado, o termo de referência, e se o município aprovar a nova Lei de regulamentação, o edital e seus anexos serão prontamente encaminhados, com a seguinte estruturação:

ITENS		
EDITAL		
ANEXO I	**PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)**	
ANEXO II	**DIRETRIZES SISTEMA DE NOVAS TECNOLOGIAS**	
ANEXO III	**MINUTA DO CONTRATO**	
ANEXO IV	**PLANILHA DE CUSTO**	
ANEXO V	**TERMOS DE COMPROMISSO**	
	Anexo V.a.	Compromisso e Prazo de disponibilização da frota.
	Anexo V.b.	Compromisso e Prazo de disponibilização da garagem.
	Anexo V.c	Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos
	Anexo V.d.	Compromisso de Adoção de Novas Tecnologias.
	Anexo V.e	Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho
	Anexo V.f	Compromisso formal de certificação.
	Anexo V.g.	Compromisso de Estrutura Administrativa
	Anexo V.h.	Compromisso de implantação de serviços especiais

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10º andar - São Bento - CEP 30.350-
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br

ANEXO VI	**DECLARAÇÕES**	
	Anexo VI.a	Declaração de Aceitação das condições do Edital
	Anexo VI.b	Declaração Compromisso de manutenção da habilitação
	Anexo VI.c	Declaração relativa ao Art. 27, V, da lei 8.666/93
	Anexo VI.d	Declaração de Exercício de Cargo
	Anexo VI.e	Declaração de inexistência de fatos Impeditivos
	Anexo VI.f	Declaração de atendimento ao item 3.3
	Anexo VI.g	Declaração de riscos
	Anexo VI.h	Declaração de renúncia de visita técnica
ANEXO VII	**MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**	
	Anexo VII.a	Apresentação da Proposta de Investimento em Frota
	Anexo VII.b	Demonstração de Índices de boa situação financeira
	Anexo VII.c	Apresentação da Proposta do Valor de Tarifa
ANEXO VIII	**CRITERIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA**	
ANEXO IX	**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**	
ANEXO X	**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**	
ANEXO XI	**ATO JUSTIFICATIVO**	
ANEXO XII	**PLANO DE EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO**	
ANEXO XIII	**CREDENCIAMENTO**	
ANEXO XIV	**INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO**	
ANEXO XV	**ACORDO COLETIVO 2020 – 2021**	
ANEXO XVI	**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**	
ANEXO XVII	**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRAIFA E DOS ESTUDOS ECONÔMICOS - FINANCEIROS**	
ANEXO XVIII	**DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS**	
ANEXO XIX	**MODELO DE GARANTIA DE PROPOSTA**	
ANEXO XX	**MATRIZ – ALOCAÇÃO DE RISCOS**	

PLANUM
Planejamento e Consultoria Urbana

Considerando a inviabilidade de cumprimento do prazo inicialmente especificado no Ato Convocatório, vimos por meio deste ofício, **solicitar o aditivo contratual e a dilação do prazo, para que possamos complementar toda a documentação exigida no Processo Licitatório – TP Nº 001/2021 - CONTRATO 062/2021 e complementar os todos projetos já iniciados.**

O motivo de solicitação desta dilação é de conhecimento pleno do município, quanto ao acompanhamento, análise a aprovação dos produtos exigidos no TP e dos documentos correlatos, para a concessão dos serviços de transportes, da aprovação imprescindível da Minuta do Edital e seus anexos, bem como dos atos complementares a execução do contrato necessário a complementação dos trabalhos objeto da TP 001/21, tais como.

1) Acompanhamento, análise e assessoramento do processo licitatório do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município, em todas as fases;
2) Análise e parecer técnico das Propostas Técnicas e de Preços, apresentadas; e
3) Assessoria jurídica em todas as fases, inclusive com a emissão da ordem de serviço, operação e conclusão dos processos.

Portanto a dilação do prazo e o aditamento contratual, em valores, a serem acordados, em mais **90 (noventa dias)** é necessário e atenderá o desejo da municipalidade em amplo debate com os munícipes na implementação de serviços essenciais.

Na certeza de sermos atendidos, por questão de justiça, desde já agradecemos

Atenciosamente,

Planum - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.
Luiz Wagner Dacache Balieiro
Diretor

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10° andar - São Bento - CEP 30.350-5
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 62/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda-EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda-EPP.
Prazo: 06 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.575.358/0001-73, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2680, Sala 1001, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.494-170, Tel. (31) 2108-6868, e-mail:administrativo@planum.eng.br; luizwagner@planum.eng.br, neste ato representado por Diretores, Luiz Wagner Dacache Balieiro, portador do CPF nº. 217.455.526-34, Suzana Aparecida Nunes Balieiro portadora do CPF nº. 277.173.996-87 e Gustavo Wagner Nunes Balieiro, portador do CPF nº. 063.592.376-95, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 012/2021 – Tomada de Preço 001/2021, e em conformidade com o art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte para análise e elaboração de estudo de modernização dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, com a confecção de projetos executivos, diagnóstico da situação no Município de Conselheiro Lafaiete e elaboração de minutas de termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão pública para exploração dos serviços de transporte coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Serão mantidos os preços inicialmente contratados, discriminados na proposta do contratado, bem como do aditivo celebrado, conforme definido no contrato de prestação de serviços e no aditivo, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O termo aditivo terá validade pelo período de 06 (seis) meses, com início em 12/02/2022 e término previsto para 11/08/2022, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO
Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 12/02/2022 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.62/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2022.

Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda-EPP.
CNPJ 25.575.358/0001-73

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br